



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos do município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída e disciplinada através desta Lei Complementar a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares no município de Bonito.

§ 1º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo município de Bonito.

§ 2º. Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 2º. O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos é o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e disposição final de lixo.

Art. 3º. A base e a forma de cálculo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, bem como os demais custos afins assumidos pelo município de Bonito.

Art. 4º. São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos:

- I – área construída;
- II – categoria de consumo;
- III – frequência de coleta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 5º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos será calculada de conformidade com a seguinte tabela:

$$\text{Cálculo da Taxa} = [ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$$

Onde:

ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário do município de Bonito;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m², calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\sum Fp}$$

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde:

CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município de Bonito;

Fp = fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria.

FATOR FREQUÊNCIA	
1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340

FATOR CATEGORIA	
Classe A	0,50
Classe B	0,34
Classe C	0,16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 1º. As classes do fator categoria devem ser estabelecidas anualmente por meio de Decreto Municipal considerando a planta de valores do município de Bonito, sendo as classes A, B e C respectivas às regiões com imóveis de maior valor venal do Município.

§ 2º. Nos casos de terrenos sem construção de unidade residencial, deverá ser considerado o fator relativo à categoria C.

§ 3º. Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe C e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

§ 4º. Para efeito de cálculo, nos casos em que a área construída for indeterminada, por falta de informação no cadastro imobiliário do município de Bonito, ou nos casos dos terrenos, onde, por definição, não houver unidade residencial construída, deverá ser considerado o valor de 12m².

Art. 6º. O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos será efetuado em nome do contribuinte, anualmente, na forma e nos prazos fixados em regulamento adotado pelo Município, em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou ainda parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água e esgoto.

Art. 7º. O município de Bonito poderá celebrar convênio com a empresa concessionária de serviços públicos de água e esgoto, para a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, mediante lançamento mensal incidente sobre a respectiva fatura.

Parágrafo único. Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento parcelado da taxa junto à fatura de água e esgoto, poderá solicitar a qualquer momento ao município de Bonito a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento integral da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, apresentar junto à empresa concessionária de serviços públicos de água e esgoto, para a exclusão da respectiva cobrança.

Art. 8º. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário do Município poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar declarações sobre a situação do bem imóvel, com base nas quais será lançada a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. Os valores arrecadados a título de Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, ficarão vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos e regulação, que visem à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 10. A função de regulação dos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares será exercida pela Agência Estadual de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

Parágrafo único: O exercício da função da regulação atenderá aos princípios, objetivos e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 11. A exatidão e manutenção das informações cadastrais junto ao cadastro imobiliário do município de Bonito serão de responsabilidade do contribuinte.

Art. 12. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2013.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:52EB384A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos do município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída e disciplinada através desta Lei Complementar a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares no município de Bonito.

§ 1º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo município de Bonito.

§ 2º. Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 2º. O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos é o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e disposição final de lixo.

Art. 3º. A base e a forma de cálculo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, bem como os demais custos afins assumidos pelo município de Bonito.

Art. 4º. São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos:

- I – área construída;
- II – categoria de consumo;
- III – frequência de coleta.

Art. 5º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos será calculada de conformidade com a seguinte tabela:

Cálculo da Taxa = $[ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$

Onde: ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário do município de Bonito;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m², calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Ce =	CT
	ΣFp

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde: CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município de Bonito;

Fp = fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria.

FATOR FREQUÊNCIA	
1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340
FATOR CATEGORIA	
Classe A	0,50
Classe B	0,34
Classe C	0,16

§ 1º. As classes do fator categoria devem ser estabelecidas anualmente por meio de Decreto Municipal considerando a planta de valores do município de Bonito, sendo as classes A, B e C respectivas às regiões com imóveis de maior valor venal do Município.

§ 2º. Nos casos de terrenos sem construção de unidade residencial, deverá ser considerado o fator relativo à categoria C.

§ 3º. Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe C e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

§ 4º. Para efeito de cálculo, nos casos em que a área construída for indeterminada, por falta de informação no cadastro imobiliário do município de Bonito, ou nos casos dos terrenos, onde, por definição, não houver unidade residencial construída, deverá ser considerado o valor de 12m².

Art. 6º. O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos será efetuado em nome do contribuinte, anualmente, na forma e nos prazos fixados em regulamento adotado pelo Município, em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou ainda parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água e esgoto.

Art. 7º. O município de Bonito poderá celebrar convênio com a empresa concessionária de serviços públicos de água e esgoto, para a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, mediante lançamento mensal incidente sobre a respectiva fatura.

Parágrafo único. Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento parcelado da taxa junto à fatura de água e esgoto, poderá solicitar a qualquer momento ao município de Bonito a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento integral da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, apresentar junto à empresa concessionária de serviços públicos de água e esgoto, para a exclusão da respectiva cobrança.

Art. 8º. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário do Município poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar declarações sobre a situação do bem imóvel, com base nas quais será lançada a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. Os valores arrecadados a título de Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, ficarão vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos e regulação, que visem à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 10. A função de regulação dos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares será exercida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

Parágrafo único: O exercício da função da regulação atenderá aos princípios, objetivos e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 11. A exatidão e manutenção das informações cadastrais junto ao cadastro imobiliário do município de Bonito serão de responsabilidade do contribuinte.

Art. 12. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2013.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Almeida Marks

Código Identificador:C1E5295B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO - RESULTADO COM HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 88/ 2017

O Município de Brasilândia – MS torna público o resultado do processo abaixo:

Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº. 88/ 2017- Processo nº 3718/ 2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento provisório, transporte rodoviário de carga e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis Classe II, em aterro sanitário devidamente legalizado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, proveniente do Município de Brasilândia MS.

Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

KURICA AMBIENTAL S/A	629.000,00	Seiscentos e vinte e nove mil reais
----------------------	------------	-------------------------------------

ADJUDICO o objeto desta licitação às empresas acima relacionadas.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA

Pregoeiro.

HOMOLOGO o resultado acima, referente ao processo em epígrafe.

Brasilândia – MS, 07/11/2017.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Avila da Silva

Código Identificador:09155947

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 3919/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 96/2017.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (fracassados em licitação anterior) para atendimento de UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia Saúde da Família) Rural da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia MS, referente a recurso de Emenda Parlamentar convênio nº 27/1802/16, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30horas, do dia 20/11/2017, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530,

centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia – MS, 07/11/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA

Núcleo de Licitações.

Publicado por:

Carlos Alberto Avila da Silva

Código Identificador:52571EA5

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA ARTIGO 24 INCISO II- PROCESSO
4001/2017**

RATIFICO DISPENSA ART 24 INCISO II LEI 8666/93

Reconheço e Ratifico a Dispensa de Licitação por Valor nº 053/2017, fundamentada no **inciso II do art. 24** da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a: Aquisição de material de expediente para atender ao Programa Bolsa Família.

PROCESSO nº: 4001/ 2017

FAVORECIDO: TR COMERCIO DE PRODUTOS E

EQUIPAMENTOS LTDA EPP

VALOR: R\$ 1.873,19

Brasilândia - MS: 07/11/2017.

Ordenadora de Despesa

EMÍLIA SANTANA AMARAL VICHETE

Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Avila da Silva

Código Identificador:EFF25EDF

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Brasilândia – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo abaixo: Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº. 92/ 2017- Processo nº 3818/ 2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção com reposição/aplicação de peças em bombas submersas de poços artesanais em Assentamentos, Escolas e Secretarias Municipais do Município do Brasilândia MS. **RESULTADO: LICITAÇÃO DESERTA.**

Brasilândia – MS, 07/11/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Carlos Alberto Avila da Silva

Código Identificador:7AF8C2B7

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO - PREGÃO 092/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL**

Processo: Nº. 3818/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 92/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção com reposição/aplicação de peças em bombas submersas